



PROCESSO N.: 2015003058  
**INTERESSADO: DEPUTADO LINCOLN TEJOTA**  
ASSUNTO: Institui a Semana Estadual de Valorização da Família.  
CONTROLE: Rproc

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Tejota, instituindo a Semana Estadual de Valorização da Família, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 08 do mês de dezembro.

A justificativa menciona que o objetivo da referida semana é o fortalecimento da instituição família, uma vez que o debate do tema nas escolas ajudará e facilitará o diálogo nas famílias sobre assuntos importantes na vida das crianças e adolescentes, como drogas, violência, educação sexual, respeito familiar, dentre outros.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de semana estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, S 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

### **"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 364, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

*Institui a Semana Estadual de Valorização da Família.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art.1º Fica instituída a Semana Estadual de Valorização da Família, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 08 de dezembro.*

*Art. 2º Na Semana Estadual de que trata esta Lei, as escolas da Rede Pública Estadual de Ensino realizarão, especialmente, as seguintes atividades:*



- I – promover palestra para os alunos, seus pais e a comunidade em geral preferencialmente, na abertura da referida semana;*
- II – promover concurso de redação referente ao tema família e sua importância;*
- III – confeccionar murais alusivos à importância da família;*
- IV – promover peças teatrais que abordem o tema família e a importância do diálogo na relação familiar.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 DE Setembro DE 2015.

**DEPUTADO ALVARO GUIMARAES**

**Relator**